



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.466, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a Lei n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim,

DECRETA:

Art. 1.º O presente Decreto dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado - “Zona Azul” e “Zona Verde” - situado em vias e logradouros públicos do Município de Erechim, segundo as diretrizes da Lei Municipal n.º 6.286, de 24 de março de 2017, e pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único. O Sistema de Estacionamento Rotativo tem por finalidade racionalizar e universalizar o acesso às vagas de estacionamento, promover a rotatividade, bem como descongestionar o trânsito em zonas urbanas.

Art. 2.º A exploração do Estacionamento Rotativo Regulamentado de veículos nas vias e logradouros públicos será efetivada por meio de equipamentos eletrônicos, de modo a permitir total controle da arrecadação inclusive a gerada pelas infrações, aferição imediata de receitas individualizadas dos parquímetros e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

§ 1.º O modelo e a forma de cobrança eletrônica deverá obedecer aos critérios técnicos definidos no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do Edital.

§ 2.º A operação do Estacionamento Rotativo Regulamentado será efetivada por meio eletrônico de parquímetros eletrônicos multivagas, telefonia, aplicativos virtuais e ponto fixos de venda.

§ 3.º A Concessionária dos serviços de Estacionamento Rotativo Regulamentado deverá instalar, no mínimo, 01 (um) parquímetro para cada 30 (trinta) vagas.

Art. 3.º O estacionamento rotativo será implantado e mantido pela Concessionária, devendo ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação em conjunto com a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER.

§ 1.º Para custear as despesas de operação e manutenção da AGER-Erechim, a concessionária do serviço de Estacionamento Rotativo Regulamentado, contribuirá com percentual de 2% (dois por cento) da receita mensal bruta obtida com a prestação do serviço no primeiro ano, a título de fiscalização e regulação.

§ 2.º A partir do segundo ano de prestação de serviços, a contribuição referida no caput será de 1,5% da receita mensal bruta obtida com a prestação de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 3.º A contribuição a que se refere o caput terá por base de cálculo o valor da receita bruta mensal gerada pela prestação do serviço e será repassada à Agência, até o dia 25 do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

§ 4.º A concessionária será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moeda corrente e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, de acordo com os procedimentos definidos no Termo de Referência.

§ 5.º A concessionária deverá emitir mensalmente relatório com todos os dados referentes ao faturamento e às ocorrências do mês anterior e entregar à AGER e à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

§ 6.º Todas as informações deverão estar disponíveis ao Poder Concedente para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

§ 7.º O percentual definido como contribuição da concessionária para a AGER, fica totalmente desvinculado do montante pago ao Município, a título de exploração dos serviços.

Art. 4.º O estacionamento rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo indicado nas placas R6B de regulamentação local o período de cobrança em que serão operados, conforme indicação que segue:

I - de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min;

II – sábados, das 8h00min às 12h00min.

Parágrafo único. É livre o estacionamento aos domingos e feriados e após os horários acima determinados.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação será responsável pela definição e distribuição das vagas das “Zona Azul” e “Zona Verde”.

Parágrafo único. Todas as vagas deverão ser numeradas individualmente, sequencialmente, *in loco*, na guia ou passeio público contínuo a esta, em sentido paralelo à via.

Art. 6.º Em todas as Áreas de estacionamento rotativo deverão ser estabelecidas Zonas de Estacionamento Especial, rotativas ou não, destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção, gestantes a partir da vigésima semana de gravidez e mulheres com criança de colo de até 01 (um) ano de idade e aos idosos.

§ 1.º As vagas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção terão seu uso autorizado pela credencial (estacionamento de vaga especial), por adesivo ou outro documento que o identifique, bem como serão sinalizadas pelo Departamento de Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a, sendo isentas a sua cobrança;

§ 2.º As vagas reservadas para as gestantes a partir da vigésima semana de gravidez e mulheres com criança de colo de até 01 (um) ano de idade e idosos terão seu uso autorizado pela credencial (estacionamento de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

vaga especial), por adesivo ou outro documento que a identifique, bem como serão sinalizadas pelo Órgão de Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a.

§ 3.º As vagas reservadas para idosos terão seu uso autorizado pela credencial (estacionamento de vaga especial), por adesivo ou outro documento que o identifique, bem como serão sinalizadas pelo Órgão de Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar e estabelecer vagas próprias e exclusivas para o estacionamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e bicicletas, sendo vedado o estacionamento destes em vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, no perímetro urbano do Estacionamento Rotativo Regulamentado, o que caracterizará infração, sujeita às penalidades da Lei.

§ 1.º Nas zonas regulamentadas de que trata o caput deste artigo, os responsáveis por estes veículos, não ficarão sujeitos aos pagamentos do estacionamento rotativo, eis que caracteriza uma infração.

§ 2.º Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com “sidecar” deverão estacionar nas vagas de estacionamento destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, responsabilizando-se, o condutor e/ou proprietário, pelo pagamento das taxas do estacionamento rotativo, ficando sujeitos às mesmas penalidades e taxas de regularização daqueles.

Art. 8.º Excluem-se da obrigação de pagar o estacionamento:

- I – ambulâncias;
- II – veículos oficiais a serviço de órgãos públicos;
- III – táxis lotados no Município de Erechim, devidamente identificados, quando em serviço;
- IV – veículos destinados ao transporte de alunos do sistema público de ensino, autorizados e devidamente identificados, nos termos da legislação especial vigente;
- V – veículos de livre circulação, parada e estacionamento, conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentados pelo CONTRAN;
- VI – veículos de frete, nos locais devidamente autorizados pelo Alvará respectivo.
- VII – nas áreas privativas que tenham amparo legal;
- VIII – os deficientes que possuam credencial emitida por Órgão Público e utilizem as vagas específicas;

Parágrafo único. As áreas situadas em frente a locais estratégicos que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, táxis e de veículos de aluguel, não integrarão as vagas de concessão desta Lei.

Art. 9.º O valor a ser cobrado pelo uso das vagas nas “Zona Azul” e Zona Verde” por veículos automotores de 04 (quatro) e 02 (duas) rodas, estes entendidos como triciclos, quadriciclos e motos equipadas com “sidecar”, deverá ser na forma de período inicial de 30 min e, após, fracionado em mínimo de 15 minutos, de acordo com a opção de pagamento do usuário, até o limite de 2 (duas) horas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º O valor da tarifa a ser cobrada na “Zona Azul” de veículos automotores de 04 (quatro) rodas deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais) por hora, ou quando fracionado, de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por 15 minutos.

§ 2.º O valor da tarifa a ser cobrada na “Zona Verde” de veículos automotores de 04 (quatro) rodas deverá ser de R\$ 1,00 (um real) por hora, ou quando fracionado, de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por 15 minutos.

§ 3.º O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, caçambas ou contêineres nas zonas destinadas ao Estacionamento Rotativo Regulamentado, fora do horário de carga e descarga e local específico para tanto, implicará no pagamento prévio do valor de 05 (cinco) URMs por dia de ocupação, ou fração deste.

§ 4.º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de estacionamento.

§ 5.º O período de tempo máximo permitido para utilização regular de uma vaga de estacionamento nas “Zona Azul” e “Zona Verde” será de 02 (duas) horas, a fim de proporcionar a rotatividade dos veículos.

§ 6.º As opções de pagamento aos usuários do estacionamento rotativo serão:

I – Dispositivo de moedas: Inserção de moedas nacionais de todos os valores em circulação no parquímetro, permitindo o pagamento pela fração mínima de 15 (quinze) minutos;

II – Dispositivo leitor de cartão eletrônico: Inserção de créditos de unidade de tempo em minutos ou horas, permitindo o pagamento exclusivo do tempo efetivo de ocupação da vaga;

III – Pagamento por meio de atendimento eletrônico automático: pagamento através do uso de telefonia fixa ou móvel, cadastrados por meio de *website* disponibilizado para tal.

IV – Pagamento por meio de aplicativos virtuais disponibilizados na *webnet*: Pagamento através de aplicativos baixados em celulares, pré-pagos ou pós-pagos, com tecnologia *Android*, *IOS*, *Blackberry* e *Windows Mobile* ou pelo *Website*.

§ 6.º Os créditos de unidades de tempo adquiridas pelos usuários terão validade por tempo indeterminado, independente do seu primeiro uso.

§ 7.º A tarifa para o direito de ocupação do espaço público será anualmente revisada mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e sua retribuição, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da concessionária.

§ 8.º Os pleitos de revisão do preço público deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos e fluxo de caixa referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.

§ 9.º O preço público deverá ser revisado sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como, sempre que ocorrerem implementações ou alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, que visem a conveniência ou o interesse público.

§ 10. O Poder Concedente, juntamente com a AGER, analisará os pleitos de reajustes e/ou revisão, sendo que os reajustes serão analisados a cada 12 (doze) meses, conforme solicitação da concessionária e análise da AGER.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 10. Constará nas placas de sinalização de regulamentação o tempo máximo de permanência contínua na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O uso das vagas, por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização extraordinária, depende de prévia autorização especial do órgão executivo de trânsito municipal.

Art. 11. Estará em desacordo com a regulamentação, ficando o proprietário ou condutor do veículo, sujeitos à autuação por cometimento de infração de trânsito caracterizada no Art. 181, XVII do Código de Trânsito Brasileiro, a permanência de veículo na zona de Estacionamento Rotativo Regulamentado, nas seguintes situações:

I – estacionar nas áreas regulamentadas sem o regular pagamento por qualquer dos meios permitidos;

II – ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

III – estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou diferentemente da regulamentação estabelecida;

IV – usar comprovante de pagamento adulterado;

V – manter o veículo estacionado, após expirado o tempo adquirido, já considerada a tolerância de dez minutos de tempo excedente, nos termos do § 4.º do art. 21 da Lei Municipal nº 6.286;

VI – utilizar comprovante de pagamento da “Zona Verde”, com menor valor tarifário, na “Zona Azul”.

VII – Ocupação das vagas especiais destinadas a idosos, portadores de necessidades especiais (PNE) e demais zonas privativas, desde que não estejam portando a identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação ou Órgão Público

Parágrafo único. No caso de descumprimento das especificações deste Decreto, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12. Cometidas quaisquer irregularidades previstas neste Decreto, os veículos serão identificados e será emitido Aviso de Irregularidade através de equipamento eletrônico os quais serão validados pelos Agentes de Trânsito, que procederão a notificação por infração no valor de 10 (dez) horas da tarifa de estacionamento da área em que foi notificado, por registro, devendo este ser recolhido ao Município de Erechim em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

§ 1.º Fica autorizada a apreensão e/ou remoção dos veículos estacionados irregularmente, quando necessário, com a cobrança do valor referente ao serviço e de diárias de recolhimento ao Centro de Remoção e Depósito credenciado ao DETRAN/RS.

§ 2.º As infrações previstas e não regularizadas em tempo hábil, serão punidas de acordo com as disposições do Art. 181, XVII do Código de Trânsito Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 13. Ao Poder Público Municipal, ou à Concessionária dos serviços, não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 14. A Concessionária dos serviços de Estacionamento Rotativo Regulamentado deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) orientador para cada 80 (oitenta) vagas.

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, definir, por meio de Projeto Básico e/ou Termo de Referência, as especificações técnicas mínimas de funcionamento do equipamento e sistemas, a fim de garantir a eficiência aos usuários e ao Poder Concedente.

Art. 16. As vias e logradouros públicos para a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado “Zona Azul” e “Zona Verde” ficam delimitadas pelo mapa de abrangência do ANEXO onde deverão ser inicialmente implantadas 2.000 (duas mil) vagas na “Zona Azul” e 1.000 (mil) vagas na “Zona Verde” a critério da prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 17. A receita oriunda do estacionamento rotativo será contabilizada na forma da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único. O valor do repasse da concessão, pela concessionária, será fixado pela maior proposta apresentada no processo licitatório.

Art. 18. As despesas de implantação, manutenção e operação do Estacionamento Rotativo Regulamentado serão de responsabilidade da empresa concessionária do serviço público, bem como os custos atinentes à readequação e ampliação das áreas de funcionamento da concessão.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 03 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração